

## **CONTRATO N.º 011/2017 – DE LOCAÇÃO**

**PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Sinimbu, 644, cidade de Boqueirão do Leão - RS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob N.º 92.454.818/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, PAULO JOEL FERREIRA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

**SEGUNDO CONTRATANTE: PAROQUIA SÃO JOÃO BATISTA**, com sede na Rua São João, N.º 980, Bairro Centro, na cidade de Boqueirão do Leão- RS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o N.º 95.433.264/0001/0027-84, neste ato representado pelo Sr. Luiz Antonio Piussi portador do CPF N.º 326.637.300-68, Presidente; doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

O Presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na locação de um prédio descrito abaixo, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Desporto, através do Memorando 001A/2017 e legislação pertinente, assim como pelos termos das cláusulas e condições a seguir expressas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Constitui objeto do presente Contrato, a locação do seguinte imóvel:

a) Uma sala comercial, localizada na Rua São João, N.º 980, neste Município, com 144m<sup>2</sup>, de propriedade do locador.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da Utilização da Área**

A área física locada será utilizada exclusivamente para instalação do CRAS.

### **CLAUSULA TERCEIRA – Do Valor e da Forma de Pagamento**

O valor pago ao LOCADOR será de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) mensais, pagos até o décimo dia do mês subsequente, sendo este valor feito através de depósito na Conta Corrente: 12188-6 Agencia: 0179 Banco Sicredi.

O contratante deverá efetuar também o pagamento da conta de luz.

### **CLÁUSULA QUARTA: Do Prazo**

O prazo de vigência deste contrato será o período compreendido entre o dia 02 de Janeiro de 2017 e o dia 31 de Agosto de 2017.

### **CLÁUSULA QUINTA – Das Penalidades**

O descumprimento das cláusulas contratuais sujeitará o contratado às sanções do artigo 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, sendo que, no caso de aplicação de multa, essa será de 10% (dez por cento) do valor global deste contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – Da Fonte de Recurso**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

10.1 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL, HABITAÇÃO E DESPORTO.

08.241.0029.2.512 – Recurso SCFV - Idosos

3.3.90.39.00.00.00.00 1120 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão**

Fica facultada a dissolução do presente contrato a qualquer momento, por acordo entre as partes, mesmo imotivadamente, mediante manifestação escrita da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou pelas sanções dos Artigos 86 e 87, e seus incisos e parágrafos, da Lei Federal N.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Transferência do Contrato**

Fica proibida a transferência do presente contrato a terceiros, uma vez que o mesmo é considerado de caráter personalíssimo.

#### **CLÁUSULA NONA – Das Despesas e Ônus Fiscais**

Todas as despesas previdenciárias e ônus fiscais oriundos da presente contratação ocorrerão à exclusiva conta do contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir qualquer dúvida resultante deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Disposições Gerais**

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com base nas disposições das Leis Federais N° 8.666/93, N° 8.883/94 e N° 9.648/98.

E por estarem assim acertados e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Boqueirão do Leão, 02 de Janeiro de 2017.

PAULO JOEL FERREIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LUIZ ANTÔNIO PIUSSI

Presidente

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_